

**FÓRUM SERIDOENSE DE  
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**REGIMENTO**

**CAICÓ/RN**

# **Fórum Seridoense de Educação de Jovens e Adultos**

## ***Regimento Interno***

### **Capítulo I**

#### *Do Fórum*

**Art. 1º.** – O Fórum Seridoense de Educação de Jovens e Adultos, criado em 01 de outubro de 2009, sem fins lucrativos, é um coletivo de entidades envolvidas com a educação destinada àqueles(as) que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria e outras experiências na área.

Parágrafo Único – O Fórum a que se refere o caput deste artigo, tem sua sede no município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, é dotado de autonomia política e organizativa tanto em relação aos órgãos estatais quanto às demais entidades civis existentes, estabelecendo para isso, espaços próprios de decisão e afirmação de sua soberania, previstos neste regimento.

### **Capítulo II**

#### *Das finalidades do Fórum*

**Art. 2º.** – Constituem finalidades do Fórum Potiguar de Educação de Jovens e Adultos:

- I. Acompanhar as diversas iniciativas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) desenvolvidas na região do Seridó, encaminhando propostas e sugestões, quando se fizer necessário, inclusive aquelas previstas no Plano Estadual de Educação e nas políticas públicas de educação implementadas no Estado;
- II. Contribuir para a solução de problemas inerentes à EJA, a partir da promoção da cooperação entre os diversos segmentos sociais que oferecem ou são seus beneficiários na região do Seridó;
- III. Promover o diálogo e o debate entre as instituições que integram este Fórum, visando uma permanente reflexão acerca das propostas curriculares dos cursos de ensino superior e das demais iniciativas de formação de educadores de EJA;
- IV. Realizar reuniões e seminários de estudos acerca de temas de interesse da Educação de Jovens e Adultos;
- V. Criar estratégias de participação e acompanhamento dos processos de elaboração dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação de Jovens e Adultos;
- VI. Incentivar e estabelecer relações com instituições governamentais e não governamentais de âmbito municipal que desenvolvam experiências em Educação de Jovens e Adultos;
- VII. Articular-se a outros Fóruns Estaduais e demais instituições de âmbito nacional e internacional no sentido de promover a EJA como espaço de afirmação da solidariedade social, direito do cidadão e obrigação do Estado;
- VIII. Defender a democracia, a paz e a igualdade social como valores intrínsecos às práticas de EJA.

### ***Capítulo III***

#### ***Da Estrutura e Funcionamento do Fórum***

**Art. 3º.** O Fórum Potiguar de Educação de Jovens e Adultos será constituído por:

- I. Membros Fundadores;
- II. Membros Integrantes.

**§ 1º.** – São Membros Fundadores os seguintes organismos governamentais e não governamentais presentes na Assembléia Geral de criação do Fórum Potiguar de Educação de Jovens e Adultos:

- Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFRN)
- Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN)
- Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (10ª DIREC)
- Secretaria Municipal de Educação (SME/Natal)
- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)

**§ 2º.** – Poderão ser Membros Integrantes, os organismos governamentais e não governamentais e a sociedade civil organizada que tenham atuação em Educação de Jovens e Adultos, mediante sua manifestação, acatada pela Assembléia, Geral do Fórum.

**§ 3º.** – As Instituições Membros do Fórum deverão indicar representantes (titular e suplente) para participarem das suas atividades e reuniões, os quais deverão estar pessoalmente envolvidos em projeto ou atividades de EJA em desenvolvimento ou já terem alguma experiência anterior comprovada na área.

### ***Capítulo IV***

#### ***Dos direitos e deveres dos membros***

**Art. 4º.** – São direitos dos membros do Fórum:

- I. participar das assembléias ordinária e extraordinária, com direito a voz e voto;
- II. apresentar moções, propostas e reivindicações;
- III. propor a admissão de novos participantes;
- IV. votar e ser votado para cargos da Coordenação do Fórum;
- V. requerer a convocação de assembléias ordinárias e extraordinárias, na forma estabelecida por este regimento.

**Art. 5º.** – São deveres de todos os membros do Fórum:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as deliberações do Fórum;
- II. colaborar e contribuir a consecução dos objetivos e finalidades do Fórum, zelando pelo seu nome, prestigiando e divulgando suas iniciativas;
- III. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como suas assembléias gerais e outras atividades do Fórum;

- IV. aceitar, salvo escusa justificada, o exercício de qualquer cargo para o qual tenha sido eleito, desempenhando-o com zelo e proficiência.

**Art. 6º.** – Qualquer membro do Fórum poderá não mais participar das suas atividades, nas seguintes situações:

- I. a seu pedido;
- II. ocorrendo a dissolução do Fórum;
- III. por exclusão: a) faltar às assembléias, por **três** vezes consecutivas, sem justificativas apropriadas; b) quando assim deliberado pela maioria absoluta dos membros do coletivo, por motivo justificado, em assembléia convocada exclusivamente para esse fim.

## *Capítulo V* *Da Coordenação do Fórum*

**Art. 7º.** – A Coordenação do Fórum Seridoense de EJA será exercida de forma colegiada, durante um mandato de dois anos, por cinco representantes dos membros fundadores e integrantes, em sistema de revezamento que respeite em sua composição quatro quintos dos membros fundadores e um quinto dos demais membros integrantes.

**Parágrafo Único** – Em caso de afastamento de qualquer membro da Coordenação, este deverá ser substituído, em prazo não superior a um mês a contar da data da oficialização do referido afastamento, por decisão do Fórum Seridoense de Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 8º.-** É de competência da Coordenação do Fórum Potiguar de EJA:

- I. Coordenar as Assembléias ordinárias e extraordinárias do Fórum;
- II. Tomar as providências aprovadas nas Assembléias;
- III. Responder institucionalmente pelo Fórum e representá-lo em quaisquer eventos relevantes, como também junto a autoridades constituídas e demais entidades civis;
- IV. Articular e divulgar atividades e/ou iniciativas relevantes de interesse do Fórum, junto aos seus membros;
- V. Manter uma infra-estrutura que viabilize as atividades do Fórum;
- VI. Manter permanente contato com entidades, associações civis, grupos, organizações governamentais e não governamentais, em face dos objetivos do Fórum;
- VII. Cumprir as deliberações de todas as instâncias do Fórum;
- VIII. Manter todos os membros informados acerca de decisões tomadas no interregno entre as Assembléias ordinárias do coletivo;
- IX. Manter organizada e arquivada toda a documentação expedida e recebida, como também elaborar e encaminhar toda as correspondências pertinentes ao Fórum;
- X. Lavrar atas e relatórios das reuniões e atividades do coletivo;
- XI. Reunir-se mensalmente de forma ordinária para viabilizar as decisões tomadas pelo Fórum;
- XII. Elaborar o orçamento anual, em conjunto com os demais membros do Fórum;

XIII. Elaborar relatório anual de atividades, inclusive as demonstrações financeiras, à disposição dos demais membros do Fórum, para sua aprovação em Assembléia convocada exclusivamente a esse fim.

**Art. 9º.** – Para viabilizar o seu funcionamento e o cumprimento de seus objetivos, o Fórum Potiguar de Educação de Jovens e Adultos poderá contar com recursos financeiros provenientes de:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Donativos e doações;
- III. Campanha de arrecadação de fundos;
- IV. Subvenções de órgãos públicos nacionais e internacionais;
- V. Subvenções de entidades privadas nacionais e internacionais;
- VI. Rendas eventuais.

**Parágrafo Único** – O Fórum Seridoense de Educação de Jovens e Adultos aplicará integralmente as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 10º.** – A Coordenação do Fórum se responsabilizará pela Secretaria Executiva deste, bem como, pela manutenção de sua estrutura física.

## *Capítulo VI* *Das Assembléias*

**Art. 11º.** – O Fórum Seridoense de Educação de Jovens e Adultos reunir-se-á ordinariamente a cada 03(três) meses, em Assembléia Geral, para o cumprimento de suas finalidades.

**§ 1º.** – A Assembléia Geral é o órgão máximo de decisão do Fórum Potiguar de Educação de Jovens e Adultos.

**§ 2º.** – O Fórum reunir-se-á em Assembléia Geral Extraordinária, quando convocada pela Coordenação ou por, no mínimo, um terço mais um de seus membros.

**§ 3º.** – As Assembléias serão públicas e abertas. A convocação deverá ser realizada com 72h de antecedência, com envio de proposta de pauta.

**§ 4º.** – As Assembléias poderão contar com a participação de quaisquer entidades não formalmente integradas ao Fórum, garantindo o direito a voz mas não a voto nos momentos de tomada de decisões.

**Art. 12º.** – As entidades que compõem o Fórum seridoense de Educação de Jovens e Adultos deverão cadastrar os seus representantes, titulares e suplentes, com vistas a garantir sua plena participação nas Assembléias ordinárias e extraordinárias.

**Parágrafo Único** – O cadastro será de responsabilidades da Coordenação do Fórum, que constituirá um banco de dados, mantendo-o atualizado.

*Capítulo VII*  
*Das Disposições Transitórias*

**Art. 13º.** – No ano da instalação do Fórum Seridoense de Educação de Jovens e Adultos, a Coordenação será escolhida entre os Membros Fundadores presentes no ato de aprovação deste regimento.

**Art. 14º.** – A partir do segundo ano de funcionamento do Fórum, a Coordenação será escolhida em Assembléia Geral convocada exclusivamente a este fim.

**Parágrafo Único** – A partir da eleição prevista no caput deste artigo, a Coordenação deverá ser composta por três quintos dos membros fundadores e dois quintos dos membros integrantes.

**Art.15º.** – Qualquer modificação deste regimento dependerá da aprovação de dois terços dos membros do Fórum, em Assembléia convocada exclusivamente para este fim.

**Art. 16º.** – Este regimento entra em vigor após sua aprovação e publicação.

Caicó, 01 de Outubro de 2009.

Coordenação do Fórum